

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA MORADIA FUNCIONAL

Processo nº2818/2015

LOCADOR: **ESPÓLIO DE CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS**, representado pelo inventariante Humberto Alves de Campos, brasileiro, casado, servidor público federal, carteira de identidade nº 1247846 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 620.836.191-53, qualificado nos autos de Inventário – Proc. Nº 71104-6/2004, administrado pelo Senhor Clodoaldo Orefice, autônomo, portador da carteira de Identidade nº 10426099 – SSP/SP, do CF/DF 0731587/001-87 e CRECI 4.698, inscrito no CPF/MF nº 225.659.491-20, estabelecido na SCLN 110 Bloco “D” sala 105, Brasília-DF, por meio de procuração, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**.

LOCATÁRIA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **LOCATÁRIA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 375, de 02 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e por seu Diretor Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 189843846 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.746.568-82, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF.

OCUPANTE: **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, Diretor de Jornalismo da **LOCATÁRIA (EBC)**, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6.606.021-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, doravante denominada simplesmente **OCUPANTE**.

Entre as partes acima qualificadas e a fim de dar cumprimento ao disposto no Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999, fica pactuado o presente **Contrato de Locação de Imóvel para Moradia Funcional**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, com fundamento no art. 1º, §1º c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.255, de 19/11/1999, nas normas gerais de locação previstas na Lei nº 8.245, de 18/10/1991, e, no que couber, pelas regras da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, tem por objeto a locação de imóvel residencial localizado no SHS Quadra 6, Bloco "F", apartamento 509, Asa Sul, Brasília/DF, de propriedade do espólio do Senhor Cincinato Rodrigues de Campos, administrado pelo Senhor Clodoaldo Orefice, por meio de procuração para administrar o imóvel outorgada pelo inventariante, consoante autorização judicial do Termo de Compromisso de Inventariante, constante nos autos do Processo Judicial nº 71104-6/2004, da Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel destina-se exclusivamente à moradia funcional do **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, Diretor de Jornalismo da **LOCATÁRIA (EBC)**, identificado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço mensal da locação é de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

3.2. Será observado o seguinte critério para o pagamento do aluguel mensal da locação estipulado no **item 3.1.** desta Cláusula:

3.2.1. R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme previsto no art. 5º do Decreto 3.255, de 19 de novembro de 1999, será pago pela **LOCATÁRIA (EBC)**, à conta de recursos alocados no Orçamento Fiscal da União;

3.2.2. R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), será pago pelo **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, às suas expensas.

3.3. O aluguel vencerá no dia 10 (dez) de cada mês.

3.3.1. O depósito do valor indicado no **subitem 3.2.1.**, será efetuado pela **LOCATÁRIA (EBC)** por meio de Ordem Bancária e o valor indicado no **subitem 3.2.2.**, diretamente pelo **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**.

3.3.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação pelo **LOCADOR**, separadamente, dos recibos correspondentes aos valores respectivamente discriminados nos **subitens 3.2.1. e 3.2.2.**, desta Cláusula.

3.3.2.1. Os recibos a que se refere o **subitem 3.3.1.**, deverão ser apresentados, pelo **LOCADOR**, à Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos da **LOCATÁRIA (EBC)**, até o **último dia útil do mês** de referência.

3.3.3. Para uniformização da data do pagamento, o valor referente a primeira mensalidade da locação, será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período transcorrido de vigência do mês de referência.

3.3.4. O pagamento efetuado após o prazo de tolerância estipulado no **item 3.3.**, ensejará a cobrança de correção monetária, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acrescido de juros de mora **de 1% (um por cento) a.m.**, calculados sobre o valor em atraso.

3.4. As despesas ordinárias de condomínio, aluguel de vaga extra de garagem, despesas com energia (CEB), água (CAESB), telefone, gás, serviços de lavanderia, restaurante e outras despesas equivalentes, bem como todos os tributos incidentes sobre o imóvel, tais como: IPTU/TLP e outros impostos, taxas e contribuições distritais ou federais que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo a ser feito pelo **LOCADOR**, serão de inteira responsabilidade do **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, que efetuará os respectivos pagamentos diretamente à administração condominial, concessionárias de serviços e aos órgão federais ou distritais competentes.

3.4.1. Por **despesas ordinárias de condomínio**, nos termos do §1º, alínea “a” a “i” do art. 23 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, entendem-se as necessárias à administração respectiva, especialmente:

- a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.4.2. As taxas de IPTU/TLP referentes ao presente exercício que se encontram quitadas, serão pagas pelo **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)** na proporção dos dias de efetiva vigência deste Contrato no exercício de 2015, juntamente com

com o pagamento do primeiro aluguel.

3.5. Será de exclusiva responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento de taxas extras de condomínio, que, nos termos das alíneas “a” a “g” do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, são aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
- g) constituição de fundo de reserva.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. Caso haja interesse das partes na continuidade da locação, o valor previsto no **item 3.1.** da Cláusula Terceira, poderá ser reajustado a cada período de **12 (doze) meses**, tomando-se por base a variação no período do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas de responsabilidade da **LOCATÁRIA (EBC)**, conforme discriminado no subitem **3.2.1.** da Cláusula Terceira, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 2015 – EBC, assim especificados:

| | |
|------------------------------|---|
| Programa de Trabalho: | 24122210120000001 (Administração da Unidaede); |
| Elemento de Despesa: | 339036 (Serviços de Terceiro – Pessoa Física); |
| Nota de Empenho: | 2015NE003748; |
| Emissão: | 06/10/2015; |
| Valor: | RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). |

5.1.1. Para o atendimento das despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas pela **LOCATÁRIA (EBC)** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 07 / 10 /2015 e término em 07 / 10 /2016, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, mediante a celebração de Termos Aditivos.

6.2. Ao final do Contrato, a **LOCATÁRIA (EBC)** obriga-se a proceder a restituição do imóvel, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza, as quais são de inteira responsabilidade do **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, independente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

6.3. O descumprimento pelas partes de qualquer obrigação prevista neste Instrumento, poderá acarretar rescisão contratual, obrigando-se a parte infratora a imediata satisfação das obrigações contratuais e legais decorrentes.

6.4. No caso do imóvel ora locado ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente Contrato rescindido, bem como o **LOCADOR** e o **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)** exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

6.5. Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução do imóvel ora locado, ficará rescindido o presente Contrato, e, por conseguinte, a locação.

6.6. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido:

6.6.1. por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com a antecedência convencionada entre as mesmas;

6.6.2. quando o **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)** mudar-se para imóvel funcional de propriedade ou para uso da **LOCATÁRIA (EBC)**, ou transferir, total ou parcialmente, os direitos de uso da moradia funcional a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

6.6.4. em até **30 (trinta) dias**, quando o **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**:

- a) for exonerado do cargo que o habilitou ao uso da residência funcional, ao amparo do Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999;
- b) falecer;
- c) tornar-se proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, como também, seu cônjuge ou companheiro;

6.7. judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, o **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)** compromete-se a:

7.1.1. manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se refiram à conservação de suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e sanitárias;

7.1.2. não fazer instalações, adaptações ou obras sem prévia obtenção de autorização por escrito do **LOCADOR**, que terá que ser, obrigatoriamente, solicitada pela **LOCATÁRIA (EBC)**;

7.1.3. repor, por ocasião da devolução efetiva das chaves, no caso de qualquer adaptação, o imóvel locado como em seu estado primitivo de conservação, não podendo exigir qualquer indenização;

7.1.4. manter e respeitar as normas condominiais, respondendo pelo cumprimento das estipulações expedidas pela administração condominial;

7.1.5. não utilizar o imóvel para fins diversos ao mencionado na Cláusula Segunda;

7.1.6. atender as exigências emanadas das autoridades competentes, relacionadas com o uso e gozo do imóvel ou com o regulamento sanitário, efetuando os pagamentos que vierem a ser exigidos por autoridades dos Governos Federal ou do Distrito Federal;

7.1.7. permitir que o **LOCADOR** vistorie o imóvel e fiscalize as obras que se fizerem imprescindíveis à sua segurança;

7.1.8. não transferir a terceiros, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

7.1.9. encaminhar imediatamente ao **LOCADOR**, por meio da Coordenação de Gestão de Contratos da **LOCATÁRIA (EBC)**, todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos recebidos e que se refiram ao imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações daqueles poderes;

7.1.10. efetuar, após a desocupação do imóvel, o pagamento dos valores decorrentes de tarifa de luz, água, telefone e taxa de condomínio, correspondentes aos dias e ligações efetuadas no período em que ainda ocupava o imóvel, observadas as datas de

leitura constantes dos comprovantes e a data do termo de entrega do imóvel;

7.1.11. entregar à **LOCATÁRIA (EBC)** até o **último dia útil do mês seguinte** ao vencido, cópia dos comprovantes de pagamento da parte do aluguel sob sua responsabilidade, conforme descrito no **subitem 3.2.2.**, bem como das demais despesas descritas no **item 3.4.**, ambos da Cláusula Terceira deste Instrumento.

7.2. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **LOCATÁRIA (EBC)** compromete-se a:

7.2.1. não transferir este Contrato, sublocar, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e, de igual forma, alterar a destinação da locação, não constituindo em assentimento, a demora do **LOCADOR** em reprimir a infração;

7.2.2. encaminhar imediatamente ao **LOCADOR**, contra recibo, todas as notificações, avisos e intimações referidas no **subitem 7.1.9.** desta Cláusula, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações daqueles poderes.

7.3. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, o **LOCADOR** compromete-se a:

7.3.1. responsabilizar-se por qualquer falha ou defeito de natureza estrutural, não causada, comprovadamente, pelo **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, mesmo que não tenha sido constatado no Laudo de Vistoria, mencionado no **item 9.1.** da Cláusula Nona, ficando, desde já, a **LOCATÁRIA (EBC)**, isenta de qualquer responsabilidade neste sentido;

7.3.2. responsabilizar-se por ocorrências danosas, tais como: vazamentos de canos; vazamento ou rompimento de caixa d'água; infiltrações e vazamento no telhado; curtos circuitos; rompimento de esgotos; vazamento na canalização de gás, e consequentes danos materiais ou pessoais eventualmente surgidos, ressalvadas as circunstâncias comprovadas de responsabilidade da administração do condomínio ou do **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**;

7.3.2.1. as ocorrências de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobre-humanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos etc., bem assim por acidentes naturais ou provocados por terceiros, não acarretarão responsabilidade solidária do **LOCADOR** pelos danos materiais ou pessoais causados aos pertences, haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel ou terceiros;

7.3.3. fazer vistoria do imóvel locado, por ocasião da devolução das chaves, finda a locação, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA (EBC)**, como registrado no Laudo de Vistoria, ressalvados os serviços de adaptações ou reformas devidamente autorizados pelo **LOCADOR**.

7.3.3.1. caso, na entrega do imóvel, seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a **LOCATÁRIA (EBC)** a notificar

LOCADOR para a adoção das providências devidas, às suas expensas, visando a regularização das pendências, até que o imóvel esteja perfeitamente em ordem.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

8.1. Ficam asseguradas ao **LOCADOR** e à **LOCATÁRIA (EBC)** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência deste Instrumento, inclusive do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes declaram ter feito a vistoria no imóvel ora locado, conforme **Laudo de Vistoria** firmado pela **LOCATÁRIA (EBC)**, **LOCADOR** e **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, constando a descrição completa e detalhada do imóvel e seu estado de conservação, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como **Anexo I**.

9.2. Não se considerará como moratória, no sentido legal, a eventual tolerância do **LOCADOR** nos atrasos, pela **LOCATÁRIA (EBC)** ou pelo **OCUPANTE (RICARDO PEREIRA DE MELO)**, no cumprimento das obrigações assumidas, especialmente pagamento de aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **LOCATÁRIA (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Pass
OAB/DF 12.32
PROJUR

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2015.

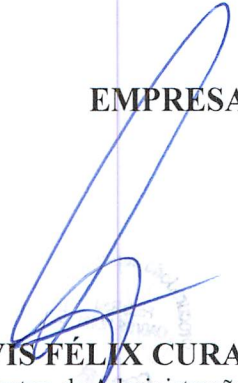
ESPÓLIO DE CINCINATO RODRIGUES DE CAMPOS

Locador


CLODOALDO OREFICE
Procurador

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Locatária



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral

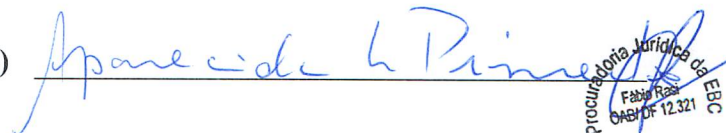

RICARDO PEREIRA DE MELO
Ocupante

Testemunhas:

1)


DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)


Aparecida L. Pinheiro
Procuradora Jurídica da EBC
Mat. DF 12.321



EM BRANCO

Procuradoria Jurídica da EBC
Fábio Rossi
OAB/DF 12.321
PROJUR

ANEXO I
LAUDO DE VISTORIA

| | Sala | Observações |
|-------------------------|---------------|-------------|
| 01 - Porta | OK | |
| 02 - Chaves | OK | |
| 03 - Fechaduras | OK | |
| 04 - Grade Janela | NT | |
| 05 - Janelas | OK | |
| 06 - Vidros | OK | |
| 07 - Cortinas/Persianas | OK | |
| 08 - Interruptores | OK | |
| 09 - Tomadas | OK | |
| 10 - Tomadas Tel | OK | |
| 11 - Tomadas TV | OK | |
| 12 - Globos vid/plast | NT | |
| 13 - Arandelas | OK | |
| 14 - Lâmpadas | OK | |
| 15 - Piso | OK | |
| 16 - Rodapé | OK | |
| 17 - Paredes | OK | |
| 18 - Teto | OK | |
| 19 - Pintura | OK | |
| 20 - Lustre | NT | |
| | Quarto | Observações |
| 01 - Portas | OK | |
| 02 - Chaves | OK | |
| 03 - Fechaduras | OK | |
| 04 - Janelas | OK | |
| 05 - Grade da Janela | OK | |
| 06 - Vidros | OK | |
| 07 - Cortinas | OK | |
| 08 - Persianas | NT | |
| 09 - Interruptores | OK | |
| 10 - Tomadas de Luz | OK | |
| 11 - Tomadas Tel | OK | |
| 12 - Tomadas TV | OK | |
| 13 - Globos Vid/plast | NT | |
| 14 - Arandelas | OK | |
| 15 - Lâmpadas | OK | |
| 16 - Piso | OK | |
| 17 - Rodapé | OK | |

| | | |
|------------------------|------------------------|------------|
| 18 - Paredes | OK | |
| 19 - Teto | OK | |
| 20 - Armários | OK | |
| 21 - Pintura | OK | |
| | | |
| | Banheiro Social | Observação |
| 01 - Portas | OK | |
| 02 - Chaves Portas | OK | |
| 03 - Fechaduras | OK | |
| 04 - Grade de Janelas | NT | |
| 05 - Janelas | NT | |
| 06 - Vidros | NT | |
| 07 - Interruptores | OK | |
| 08 - Tomadas Luz | NT | |
| 09 - Arandelas | OK | |
| 10 - Globos vid/plast | NT | |
| 11 - Lâmpadas | OK | |
| 12 - Armários Paredes | NT | |
| 13 - Cabides | OK | |
| 14 - Porta-toalhas | OK | |
| 15 - Saboneteiras | OK | |
| 16 - Papeleiro | OK | |
| 17 - Chuveiro | OK | |
| 18 - Banheira | OK | |
| 19 - Metais de WC | OK | |
| 20 - Bidê | NT | |
| 21 - Metais de Bidê | OK | |
| 22 - Ducha Higiênica | OK | |
| 23 - Ralo | OK | |
| 24 - Vaso | OK | |
| 25 - Tampa do Vaso | OK | |
| 26 - Lavatório | OK | |
| 27 - Metais Lavatório | OK | |
| 28 - Sifão Lavatório | OK | |
| 29 - Armário Lavatório | NT | |
| 30 - Piso | OK | |
| 31 - Paredes | OK | |
| 32 - Teto | OK | |
| 33 - Descarga | OK | |
| 34 - Registros | OK | |
| 35 - Azuleijos | OK | |
| 36 - Pintura | OK | |
| 37 - Box Acril/Blindex | OK | |

| | Cozinha | Observação |
|---------------------------|----------------|------------|
| 01 - Portas | OK | |
| 02 - Chaves Portas | NT | |
| 03 - Fechaduras | NT | |
| 04 - Grade de Janela | NT | |
| 05 - Janelas | NT | |
| 06 - Vidros | NT | |
| 07 - Interruptores | OK | |
| 08 - Persianas | NT | |
| 09 - Tomadas Luz | NT | |
| 10 - Globo vid/plast | NT | |
| 11 - Arandelas | OK | |
| 12 - Lâmpadas | OK | |
| 13 - Quadros de luz | OK | |
| 14 - Campainha | NT | |
| 15 - Pia | OK | |
| 16 - Sifão de Pia | OK | |
| 17 - Válvula da Pia | OK | |
| 18 - Torneira Met/Plast | OK | |
| 19 - Piso | OK | |
| 20 - Paredes | OK | |
| 21 - Armário | OK | |
| 22 - Botijão | NT | |
| 23 - Fogão | NT | |
| 24 - Registro | NT | |
| 25 - Teto | OK | |
| 26- Secadores de roupa | NT | |
| 27 - Tanque | NT | |
| 28 - Sifão de Tanque | NT | |
| 29-Torneira de Tanque | NT | |
| 30 - Arm. de Tanque | NT | |
| 31 - Azuleijos | NT | |
| 32 - Pintura | NT | |
| | | |
| Diversos | | |
| 01-Prateleiras | | |
| 02-Ar Condicionado | | |
| 03-Alarmes | | |
| 04-Interfone | | |
| 05-Portão Eletrônico | | |
| 06-Filtro Parede | | |
| 07-Caixa D'água | | |
| 08-Chave Correio | | |

| | | |
|---------------------|--|--|
| 09-Exaustor | | |
| 10-Luminária Jardim | | |
| 11-Portão | | |
| 12-Muro | | |
| 13-Grama | | |
| | | |
| | | |

OUTROS:

O apartamento possui: 1 Frigobar, marca Eletrolux, 1 bancada de madeira com tampo de vidro , 2 bancos de madeira com estofados, 2 TV's de 24 polegadas marca Panasonic, 1 Cofre, 2 móveis de TV, 1 mesa de apoio com tampo de vidro, 5 abajures, 4 quadros, 1 mesa de centro com tampo de vidro, 1 cadeira de madeira estofada, 2 poltronas de madeira forradas de tecido na cor verde, 1 cama de casal com colchão de mola, 2 criado – mudos, 1 aparelho de telefone, 1 rádio relógio, 7 toalhas de banho (brancas), 4 toalhas de rosto e 1 jogo de lençol.

APÓS A VISTÓRIA DE TODAS AS PEÇAS DO REFERIDO IMÓVEL, FIRMAMOS O PRESENTE LAUDO DE VISTÓRIA EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, DO QUAL É ARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de outubro de 2015.

Procuradoria Jurídica da EBC
Fabrício Rasi
OAB/DF 12.321
PROJUR